

"A depender das deliberações da Comissão de Pós-Graduação do IPOL acerca de minhas propostas e plano de trabalho; existe a possibilidade de que eu tenha de utilizar mais meses do que previsto no pedido inicial de afastamento para que eu consiga então finalizar o doutorado."

<u>Diante da situação de trancamento da matrícula em parte do período de afastamento</u>, junto ao Senado, com potencial impacto no cumprimento do objeto que ensejou o ato autorizativo, dentro do prazo deferido, encaminhamos o processo para que Vossa Senhoria tenha ciência do fato, com sugestão de que o caso seja apreciado pela DGER e, se necessário, possa ser avaliado pela junta médica da Casa. (Grifou-se)

Deste modo, em consulta aos autos, ressaltam-se os seguintes documentos:

- Relatório<sup>2</sup> semestral de atividades do 1º semestre de 2021, de 31/05/2021 a 19/11/2021;
- 2. Relatório<sup>3</sup> semestral de atividades do 2º semestre de 2021, de 17/01/2022 a 05/05/2022;
- 3. Relatório<sup>4</sup> semestral de atividades do 1º semestre de 2022, de 16/05/2022 a 28/09/2022;
- 4. Relatório<sup>5</sup> semestral de atividades do 2º semestre de 2022, de 10/10/2022 a 25/02/2023;
- Relatório<sup>6</sup> semestral de atividades do 1º semestre de 2023, de 27/02/2023 a 29/07/2023;
- Atestado<sup>7</sup> médico anexado pelo servidor, de 30 (trinta) dias, a partir de 07/04/2023, não submetido à Junta Médica do Senado Federal, nos termos do art. 4° do ATC nº 17, de 2011<sup>8</sup>;
- 7. Requerimento<sup>9</sup> do interessado para trancamento geral de matrícula, em 19/07/2023, referente ao primeiro semestre letivo de 2023, para o período de 27/02/2023 a 29/07/2023;

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> NUP 00100.177092/2023-91, p. 3.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> NUP 00100.090419/2022-31

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> NUP 00100.100844/2023-26

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> NUP 00100.100844/2023-26-1 (ANEXO: 001)

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> NUP 00100.100844/2023-26-2 (ANEXO: 002)

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> NUP 00100.169131/2023-87, pp. 39 a 42.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> NUP 00100.169131/2023-87, p. 38.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Art. 4º Após o atendimento médico, o servidor, ou alguém em seu nome, deverá apresentar o respectivo atestado à Junta Médica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ou, caso convocado para depor em sindicância, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do início do afastamento.